

**Processo n.:** @APE 18/00068350

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Elizete de Jesus Freitas Mello

**Responsável:** Adriano Zanotto

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1571/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Elizete de Jesus Freitas Mello, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Estado – PGE -, ocupante do cargo de Consultor Educacional, nível 11, referência G, matrícula n. 132239-7-01, CPF n. 559.884.319-68, consubstanciado na Portaria n. 1050, de 11/05/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à incompatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora em virtude de sua lotação/redistribuição na Procuradoria-Geral do Estado – PGE -, que tem funções definidas na Lei Complementar (estadual) n. 676/2016, em cotejo com as atribuições do cargo que ocupa de Consultor Educacional, originário do quadro de pessoal do Magistério Público Estadual, disposto atualmente pela Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, acarretando desvio de função e ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, por se constituir em provimento em função diversa sem concurso público, fato que gerou ainda repercussões financeiras, com a percepção e incorporação aos proventos da Gratificação prevista no art. 2º da Lei (estadual) n. 16.303/2013.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. na pessoa do seu titular, a adoção de providências necessárias com vistas a proceder à anulação e/ou correção do ato de Aposentadoria n. 1050, de 11/05/2015, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação.

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, com a remessa dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

4. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência da Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 45/2022

**Data da Sessão:** 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC